

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 803, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 75.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UniPiaget/Brasil		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Piaget – UniPiaget, por transformação Faculdade Piaget (FACPIAGET), com sede no município de Suzano, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202111297		
PARECER CNE/CES Nº: 462/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, protocolado em 3 de maio de 2021, do Centro Universitário Piaget – UniPiaget, por transformação da Faculdade Piaget (FACPIAGET), com sede na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, bairro Jardim Imperador, no município de Suzano, no estado de São Paulo, mantido pela UniPiaget/Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.383.154/0001-84, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade Piaget (FACPIAGET) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.541, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial de União (DOU), em 25 de outubro de 2011; reconhecida por meio da Portaria MEC nº 808, de 8 de outubro de 2020, publicada no DOU, em 13 de outubro de 2020.

A Instituição de Educação Superior (IES) tem sete processos em andamento no sistema e-MEC, além deste em tela, constam seis pedidos de reconhecimento de cursos superiores: de Direito, bacharelado (e-MEC nº 202118461); Educação Física, bacharelado (e-MEC nº 201927043); Enfermagem, bacharelado (e-MEC nº 201927044); Engenharia Civil, bacharelado (e-MEC nº 201902857); Logística, tecnológico (e-MEC nº 201903856); Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 201927045); e uma solicitando a renovação de reconhecimento de curso, o de Farmácia, bacharelado (e-MEC nº 202201119).

Histórico

A solicitação de credenciamento do Centro Universitário Piaget – UniPiaget, por transformação da Faculdade Piaget (FACPIAGET), foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16 a 18 de fevereiro de 2022, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 172302, em 21 de fevereiro de 2022. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,90
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,86
Conceito Institucional	4

A Faculdade Piaget (FACPIAGET) oferecia 15 (quinze) cursos superiores. A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos ativos – ano e Conceito de Curso (CC), conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 28 de abril de 2022:

Cursos Presenciais/Grau	Ano	CC
Administração (bacharelado)	2016	4
Ciências Contábeis (bacharelado)	2018	3
Direito (bacharelado)	2017	4
Educação Física (licenciatura)	2017	4
Educação Física (bacharelado)	2016	5
Enfermagem (bacharelado)	2016	4
Engenharia Ambiental (bacharelado)	2017	4
Engenharia Civil (bacharelado)	2019	4
Estética e Cosmética (tecnológico)	2019	4
Farmácia (bacharelado)	2018	4
Fisioterapia (bacharelado)	2017	4
Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	2019	4
Logística (tecnológico)	2015	4
Nutrição (bacharelado)	2017	4
Pedagogia (licenciatura)	2015	4
Psicologia (Bacharelado)	2021	5

Além dos cursos de graduação, a Faculdade Piaget oferece 7 (sete) cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O Índice Geral de Cursos (IGC) obtido em 2019 foi 3 (três); e o Conceito Institucional (CI) obtido em 2022 foi 4 (quatro).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou o processo e exarou seu Parecer Final em 25 de abril de 2022. A verificação da viabilidade de transformação em Centro Universitário foi realizada conforme requisitos e especificações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, conforme reprodução *ipsis litteris*:

[...]

8. Considerações da SERES

[...]

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET - UNIPIAGET procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.	X	
<i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no credenciamento (2017) e CI = 4 (2022).</i>		
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;	X	

<p><i>Justificativa: Conforme informações da relação dos docentes do relatório da Comissão de avaliação são 21% de docentes contratados em regime integral.</i></p>		
<p><i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i></p> <p><i>Justificativa: De acordo com o relatório da Comissão de avaliação, a IES possui um total de 52 docentes, sendo 21 mestres e 11 doutores, representando 62%.</i></p>	X	
<p><i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i></p> <p><i>Justificativa: A IES possui 9 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i></p>	X	
<p><i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i></p> <p><i>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025), e proposta de Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i></p>	X	
<p><i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 3: Citamos algumas das ações de extensão realizadas na instituição e divulgadas no meio acadêmico e para a comunidade externa. Em 2021: participação nas campanhas de vacinação contra COVID-19; comemoração do dia do meio ambiente, setembro amarelo e outubro rosa; lançamento do livro de docentes da instituição; campanha doação de Sangue; Retomada Atendimento Presencial clínica da Saúde com cuidados ao paciente pós-COVID. Em 2020 em virtude de as atividades estarem sendo realizadas de forma remota, sendo apenas as atividades práticas de laboratórios e aulas dos cursos da saúde de forma presencial em parte do ano, foram potencializadas as ações virtuais. Atividades realizadas pré-pandemia: ação na comunidade curso de nutrição: Reaproveitamento alimentar. Atividades realizadas durante a pandemia: Lives: comemoração do dia da saúde: Saúde em tempo de pandemia - multiprofissional (cursos da saúde, gestão e engenharias). Live Imposto de Renda. Live Doação de órgãos. Projeto vivência horta doméstica. Tele-atendimento aos pacientes da clínica de fisioterapia. Selo de Responsabilidade social da ABMES. Em 2019: (...). Dessa maneira, observamos que as ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, com garantia de divulgação no meio acadêmico. Porém, elas não são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento.</i></p>	X	
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 3: As políticas institucionais para pesquisa e iniciação científica constam no PDI do ciclo 2021-2025, assim como de inovação tecnológica, e de desenvolvimento artístico cultural, o que garante sua divulgação no meio acadêmico. Foi declarado recentemente o início do Programa Institucional de Iniciação Científica, mas sem resultados aparentes. Os delineamentos de funcionamento neste quesito estão bem estabelecidos no PDI. Mas aparentemente falta implementação dos mesmos. Na visita virtual in loco não verificamos o andamento de ações concretas implementadas da política de pesquisa e iniciação científica, nem de políticas de estímulo à produções científicas dos discentes e docentes por meio de grupos de estudos e pesquisa, estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento.</i></p>	X	
<p><i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i></p> <p><i><u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p>	X	

<p><i>Justificativa para conceito 5: A Instituição tem um Plano de Qualificação Docente, que tem por finalidade principal promover a melhoria da qualidade das funções de ensino, extensão, pesquisa e gestão dos docentes da FACPIAGET, no qual a política de formação e qualificação docente está prevista. O Plano, de caráter institucional e permanente, estabelece um calendário anual de programas de qualificação até chegar a uma relação professor/qualificação considerada ótima. Isto inclui: Incentivo à realização de cursos de pós-graduação; Desenvolvimento de ações e eventos, na Instituição; Participação em eventos externos; Incentivo à publicação de pesquisas, livros, revistas e artigos; Auxílio para participação em Evento através de Edital; Incentivo à produção científica e didático-pedagógica docente previsto em Edital. Tais práticas foram corroboradas na documentação pela Comissão in loco, e, portanto, consideradas consolidadas, instituídas e publicizadas.</i></p>		
<p><i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Os indicadores referentes a Bibliotecas foram avaliados com conceitos “3”.</u></i></p> <p><i><u>Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 3: A Biblioteca tem uma boa estrutura física, apresenta acessibilidade, e possui estações individuais e coletivas para estudos e recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo. Porém, não foi possível visualizar nenhum tipo de atendimento educacional especializado e nenhum recurso tecnológico comprovadamente inovador.</i></p>	X	
<p><i>IX – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u></i></p>	X	
<p><i>X – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u></i></p>	X	

A SERES concluiu:

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET - UNIPIAGET, por transformação da Faculdade Piaget - FACPIAGET (cód. 14715), instalado na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, Jardim Imperador, no município de Suzano, no estado de São Paulo. CEP: 08674-140, mantido pela UNIPIAGET/BRASIL (cód. 13938), com sede no mesmo endereço da Mantida:

Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, Jardim Imperador, no município de Suzano, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Os dados do processo mostram que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas e atende às exigências estabelecidas pela legislação vigente para ser credenciada como Centro Universitário. A instituição está bem estruturada e mantém qualidade adequada de funcionamento. A SERES considera que a transformação em Centro Universitário é passível de ser concedida. Diante do exposto, submeto ao plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação (CES/NE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Piaget – UniPiaget, por transformação da Faculdade Piaget (FACPIAGET), com sede na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 972, bairro Jardim Imperador, no município de Suzano, no estado de São Paulo, mantido pela UniPiaget/Brasil, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente